EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.708.06-55

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito. Edital corrigido. CONHECIDA. Itens 5 e 6 PREJUDICADOS. Demais itens IMPROCEDENTES. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.004.120.05-73, 72.004.422.05-32, 72.004.705.05-57, 72.004.517.05-47, 72.004.515.05-11 e 72.002.709.06-18.

TCs citados: 72.000.914.10-52, 72.000.606.08-76, 72.003.751.09-62, 72.000.920.10-55 e 72.001.481.11-33.

2.616ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Pégasus Informática Ltda., visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal, no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinados com o artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em considerar prejudicada quanto aos itens 5 (exigência imprecisa quanto ao ano de fabricação do veículo) e 6 (atribuição à contratada do custo de manutenção dos veículos sem previsão de quilometragem a ser utilizada pela Prefeitura, dificultando a composição do custo do serviço), tendo em vista que os apontamentos constantes desses itens foram objeto de alteração e correção pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, nos exatos termos das determinações deste Tribunal, sanando, portanto, as impropriedades antes verificadas no edital.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em julgar improcedentes os demais itens impugnados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à SMT, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.002.709.06-18.